Of. 0 126/2020

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

ACEITO EM - 21/01/2020 10306 APROVADO EM - 04/02/2020 10308 REJEITADO EM - / /2020 ARQUIVO -	**Requerimento 356/2020**	**21/01/2020-9:39** **Protocolo: 1494/2020** **Processo: 1501/2020**

Exm. Sr. Presidente

O Vereador Abaixo assinado, Requer que seja solicitado ao Prefeito Municipal Alexandre Lindenmeyer para que o mesmo anule o decreto que declara que a partir do dia 1°de Fevereiro todo o idoso terá que passar a roleta do transporte coletivo, o decreto fere o artigo 39 do estatuto do idoso. Se o decreto vigorar vai causar um grande transtorno para, motoristas e cobradores, idosos e para os demais passageiros podendo inclusive ocorrer agressões a idosos. Por estes motivos, por ferir e desrespeitar o artigo 39 do estatuto do idoso peço a anulação do referido decreto.

José Claudino Alves Saraiva
Vereador (a) do MDB

Justificativa: Art.39. Aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos fica assegurada a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semi-urbanos, exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares. Para ter acesso gratuitamente, basta que o idoso apresente qualquer documento pessoal que faça prova de sua idade

VISTO

Presidente

Autenticidade: r3h883qyh